

nosso veículo, nas estradas paulistas, é de 100km/h. Que se homologue ou legalize, então, essa prática comum em benefício de todos, pelo primado da lei e pelo respeito à autoridade de trânsito. Propomos que, nesse sentido, ouvido o douto Colegiado, seja representado, pelo CETRAN, ao Ilustre Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para que, no uso de suas atribuições asseguradas pela Legislação Nacional de Trânsito, satisfaça às exigências, e, se conforme, assim possa ser diligenciado. É a nossa manifestação. Discutida a proposição, foi a mesma aprovada por unanimidade e manifestações elogiosas ao Conselheiro Cid Silva. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se do ocorrido esta ata, que vai assinada pelo Presidente e por mim, Secretário.

Ata da 24.ª Sessão Extraordinária do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, realizada no dia 26 de junho de 1986.

As 11:00 horas do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e oitenta e seis, nesta Cidade de São Paulo, foi realizada em sua sede, a 24.ª Sessão Extraordinária do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, no corrente ano, sob a presidência do Eng.º Manoel Angelo Silva e presença dos Conselheiros Danilo Rosin, João Nolasco de Carvalho, Cyro Vidal Soares da Silva, Francisco Luiz Baptista da Costa, Cid Silva, Luiz Francisco Dias da Silva, José Guersi e Antônio Barbosa de Souza. Abertos os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da 23.ª Sessão Extraordinária de 19 deste mês. Na Ordem do Dia foram julgados os seguintes recursos contra decisões da Jari do Departamento de Operação do Sistema Viário — DSV: 1. Relatos pelo Conselheiro João Nolasco de Carvalho: a) Processo 3.4.000109.2/85. Recre.: Flávio Luis de Souza Jr. Decisão: Em sua justificativa, afirma o Recre. que a conversão à esquerda, para acesso à Cidade Universitária, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques com a Travessa 15, tem de ser efetuada quando dá a cor vermelha no semáforo da pista contrária, a fim de que a manobra possa ser feita com segurança, em virtude do intenso tráfego naquela avenida. Reforça, nesta instância, que há semáforo simples e sem seta de orientação na mencionada confluência; sugere a instalação de sinal em três fases, porque a avenida possui quatro faixas de circulação e o tráfego é intenso. Não procedem as alegações. As informações técnicas do DSV, em atenção à diligência solicitada, esclarecem que, no local, existe um conjunto semafórico controlando toda a circulação viária, naquela confluência e imediações. Confirmada, assim, a decisão recortada, por votação unânime. b) Processo n.º 1.4.000048.3/86. Recre.: Waldemar Sulyz. Decisão: Nesta instância, o peticionário não apresenta, à defesa, que permitam alterar a decisão da 7.ª Jari, que, assim, deve ser mantida. Votação unânime. 2.) Relatos pelo Conselheiro José Guersi: a) Processo n.º 1.4.000035.9/86. Recre.: Antonio de Barros. Decisão: A defesa anterior foi indeferida por intempestiva. perante o Cetran insiste na divergência de cor do veículo para elidir sua responsabilidade, e comprova que o veículo autuado é de cor diversa do de sua propriedade. Provido o recurso, por unanimidade. b) Processo 1.4.000041.9/86. Recre.: Claudio Augusto M. Puglisi. Decisão: Pelo improvemento do recurso, por serem insubsistentes as alegações. Votação unânime. c) Processo 1.4.000043.1/86. Recre.: José Figueiredo de Souza. Decisão: o interessado nada acrescentou às alegações e justificativas do recurso anterior. O auto de infração está conforme. Pela manutenção da penalidade de imposta, por decisão unânime. d) Processo 1.4.000029.9/86. Recre.: Manhã S.A. Decisão: O recurso à Jari foi indeferido por decorrer de prazo. A Recre. renova protesto de inocência, fazendo prova de que o veículo encontrava-se, na ocasião, fora da Capital. A instrução do processo, pela Jari recortada, não é completa, deixando de esclarecer dúvida surgida na apreciação do recurso, porquanto há outro veículo cuja placa faz duplicata com o de propriedade da Recre: é da mesma marca, porém, de modelo diferente. Persistindo a dúvida, esta beneficia a recorrente. Pelo provimento do recurso e cancelamento da autuação, por decisão unânime. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se do ocorrido esta ata, que vai assinada pelo Presidente e por mim, Secretário.

**Polícia Civil de São Paulo
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA
Divisão de Transportes**

Extrato do Contrato 2/86
Contratante — Divisão de Transportes da DGP — Contratada — General Motors do Brasil S.A. Objeto — Aquisição com dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei 89/72, de 10 peruanos Veraneios Standard, 146 NFG; 3 carros de presos — pick-up — A20 — 254 NFG; 40 peruanos mistos Veraneio Standard — 146 NFG. Todos os veículos pintados nas cores branca e preta, com sinalizadores acústico-visual. Valor — Cz\$ 7.149.856,00, onerando o C.L. 18.02.21, elemento econômico 4120.10. Prazo de entrega — 90 dias úteis. Data da assinatura — 4-7-86.

Extrato do Contrato 3/86
Contratante — Divisão de Transportes da DGP. Contratada — Gurgel S.A. — Indústria e Comércio de Veículos. Objeto — Aquisição com dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei 89/72, de 10 jeeps Gurgel X12-TR, teto rígido, versão standard, pintado nas cores branca e preta, com sinalizadores acústico-visual. Valor — Cz\$ 970.000,00, onerando o C.L. 18.02.21, elemento econômico 4120.10. Prazo de entrega — 45 dias. Data da assinatura — 4-7-86.

Extrato do Contrato 4/86
Contratante — Divisão de Transportes da D.G.P. Contratada — Volkswagen do Brasil S.A. Objeto — Aquisição com dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 24 da Lei 89/72, de 63 automóveis modelo fusca 1.6, nas cores branca e preta, com sirene eletromecânica modelo RT-14. Valor — Cz\$ 2.960.234,55. Prazo de entrega — 120 dias úteis. Data da assinatura — 4-7-86.

Extrato do Contrato 5/86
Contratante — Divisão de Transportes da D.G.P. Contratada — Ford Brasil S.A. Objeto — Aquisição com dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 24 da Lei 89/72, de 6 veículos Ford-F-1000-A para o transporte de cadáveres, com 4 urnas de fibra de vidro, veículos pintados nas cores branca e preta e com sinalizadores acústico-visual. Valor — Cz\$ 1.071.300,00. Prazo de entrega — 60/120 dias úteis. Data da assinatura — 4-7-86.

Extrato do Contrato 6/86
Contratante — Divisão de Transportes da D.G.P. Contratada — Ford Brasil S.A. Objeto — Aquisição com dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 24 da Lei 89/72, de 6 veículos Ford-F-1000-A para o transporte de cadáveres, com 4 urnas de fibra de vidro, veículos pintados nas cores branca e preta e com sinalizadores acústico-visual. Valor — Cz\$ 1.071.300,00. Prazo de entrega — 60/120 dias úteis. Data da assinatura — 4-7-86.

Divisão de Material

Termo de Retificação à Ordem de Execução de Serviço 3/86
Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia. NG — São Paulo — Sistemas de Arquivamentos Ltda. Conservação e Manutenção de Fichários Elétricos da Divisão de Protocolo e Arquivo.

Retificação das Cláusulas II e IV que passam a vigorar da seguinte forma: II — O pagamento da Manutenção e Conservação dos Fichários rotativos elétricos, será mensal, em parcelas no valor de Cz\$ 951,40. IV — O valor estimado da Ordem ora Retificada, importa em Cz\$ 9.514,00, onerando o C.L. 18.02.20 — Subelemento 3.1.3.2-80 — outros serviços e encargos. Data da assinatura — 2-7-86. Ficam Ratificadas as demais Cláusulas

DEPARTAMENTO DAS DELEGACIAS REGIONAIS DE POLÍCIA DA GRANDE SÃO PAULO

Delegacia Regional de Polícia da Periferia

Termos de Aditamento aos Contratos de Limpeza
Processo 1.555/85-DRPP — Tomada de Preços 7-85-DRPP — Contrato 4/86-DRPP
Contratante — Delegacia Regional de Polícia da Periferia
Contratada — Empresa Limpadora Colorado Ltda

Objeto — Serviços de limpeza na Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes e Delegacias componentes
Período — 1.º-7-86 a 31-12-86 (inclusive)
Valor Mensal — Cz\$ 48.528,66
Valor Estimativo — Cz\$ 539.448,04, correndo a despesa por conta da dotação de 1986 — Subelemento 3132-96.
Dispositivo Amparador — Lei 89/72
Processo 1.555/85-DRPP — Tomada de Preços 6-85-DRPP — Contrato 3/86-DRPP
Contratante — Delegacia Regional de Polícia da Periferia
Contratada — Empresa Limpadora Colorado Ltda.
Objeto — Serviços de limpeza na Seccional de Polícia de Guarulhos e Delegacias Componentes
Período — 1.º-7-86 a 31-12-86 (inclusive)
Valor Mensal — Cz\$ 61.299,36
Valor Estimativo — Cz\$ 693.658,52, correndo a despesa por conta da dotação de 1986 — subelemento 3132-96
Dispositivo Amparador — Lei 89/72

DEPARTAMENTO DAS DELEGACIAS REGIONAIS DE POLÍCIA DE SÃO PAULO — INTERIOR

Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba

Extratos de Contratos
Processo DRP 9.188/85
Contratante — Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba
Contratada — Xerox Industrial e Comercial S/A
Objeto — Termo de Reti-Ratificação, pelo qual a Xerox Industrial e Comercial S.A. assume integralmente todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato 3/85, firmado com a Xerox do Brasil S.A., em 19-7-85.
Data da assinatura — 30-6-86

Processo SSP. GS. 3.900/74
Locador — Roberto Corrêa Cabral
Locatário — SSP — Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba
Objeto — Imóvel sito a Rua XV de Novembro, 574 em Andradina, destinado a sede da Delegacia Seccional de Polícia de Andradina.
Início do Contrato — 1.º de abril de 1974
Valor Anual do Aluguel — Cr\$ 1.076.269
Valor Corrigido — Cr\$ 1.076.269 x 0,7376: 1.000 = Cz\$ 793,85
Vigência — 1.º-3-86 a 28-2-87
Amparo Legal — Decreto Fed. 92.592, de 25-4-86, artigo 7.º, incisos I e II.

Processo DRP 9.114/82
Locador — Valter Ishida Comércio e Construções Ltda.
Locatário — SSP — Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba
Objeto — Imóvel sito a Rua Barão do Triunfo, 354 em Araçatuba, destinado à sede do 2.º Distrito Policial de Araçatuba.
Início do Contrato — 1.º-7-82
Valor Anual do Aluguel — Cr\$ 2.433.384
Valor Corrigido — Cr\$ 2.433.384 x 0,7376: 1.000 = Cz\$ 1.794,86
Vigência — 1.º-3-86 a 28-2-87
Amparo Legal — Decreto Fed. 92.592, de 25-4-86, artigo 7.º, incisos I e II.

Departamento Estadual de Trânsito

Julgamento de Licitação
Tomada de Preços 9/86 — Protocolado 13.655/86. Ficam adjudicadas as firmas na seguinte forma:

- Itens — 1.º lugar — 2.º lugar — Fator
 - 1 — Rivers — Civiam — Menor preço
 - 2 — Rivers — Civiam — Menor preço
 - 3 — Visitex — Pap. Lafayette — Menor preço
 - 4 — revogado — — — —
 - 5 — revogado — — — —
 - 6 — revogado — — — —
 - 7 — Pap. Lafayette — Casa das Guias — Menor preço
 - 8 — Casa das Guias — Rivers — Menor preço
 - 9 — Rivers — Casa das Guias — Menor preço
 - 10 — Rivers — Casa das Guias — Menor preço
 - 11 — Rivers — Casa das Guias — Menor preço
 - 12 — Rivers — Casa das Guias — Menor preço
- De acordo com o item VIII do Edital, ficam revogados os itens 4, 5 e 6.

DIVISÃO DE HABILITAÇÃO

Portarias do Delegado de Polícia Titular, de 4-7-86
Renovando os credenciamentos de:
Humanos — Centro Integrado de Saúde S/C Ltda., sediado na Rua Major Claudino, 1.433, Franca, credenciado pela Port. 10/83, de 6-8-83, sob a responsabilidade dos psicólogos: Dr. Antonio Carlos Batista Martins, CRP 6/09.916 e Dra. Rosângela Ferreira, CRP 6/12.953, para proceder aos exames psicotécnicos exigidos na legislação vigente para motoristas e candidatos à obtenção da CNH (Port. 724/86). Coitas de exames: 8 diários e 4 aos sábados.
Dr. Fernando Paulo Garritano Pereira Ramalho, CRM 24.049, credenciado pela Port. 754/81 de 8-6-81, sediado na Rua Quinze de Novembro, 1.203, Pirassununga, para proceder aos exames de sanidade física e mental em candidatos à obtenção da CNH e por ocasião da renovação. (Portaria 725/86);
Dra. Maria Aparecida Morselli Ramalho, CRM. 24.050, credenciado pela Port. 755/81 de 8-6-81, sediado na rua Quinze de Novembro, 1.203/81 de 8-6-81, em Pirassununga, para proceder aos exames de sanidade física e mental em candidatos à obtenção da CNH e por ocasião da renovação. (Port. 726/86);
Dr. Rubens Emil Cury, CRM. 30.759, sediado na Rua Nove de Julho, 121, Pederneiras, para proceder aos exames de sanidade física e mental em candidatos à obtenção da CNH, e por ocasião da renovação. (Port. 727/86);
CEN — Med-Serviço Médico aos Motoristas, sediado na Rua Av. Pedro I, 581, Ipiranga, Capital, credenciado pela Port. 443/75 de 20-6-75, sob a responsabilidade dos médicos: Dra. Mirna Hatano Myazi, CRM. 48.156, Minoru Myazi, 10.995 e Dr. Jayme Micelli Filho, CRM. 36.809, para proceder aos exames de sanidade física e mental em candidatos à obtenção da CNH e por ocasião da renovação (Port. 728/86).

Revogando os credenciamentos de:
Dra. Jussara Aparecida da Silva, CRM. 49.841, credenciada pela Port. 833/85 de 23/4/85, junto ao CEN — Med. Serviços Médicos aos Motoristas sediado na Av. D. Pedro I, 581, Ipiranga, Capital, para proceder aos exames de sanidade física e mental em candidatos à obtenção da CNH (Port. 729/86);
Dr. Luiz Alberto Catanoe, CRM 20.556, credenciado pela Port. 408/76 (parte) de 3-6-76, junto ao CEN-Med — Serviços Médicos aos Motoristas, sediado na Av. D. Pedro I, n.º 581, Ipiranga, Capital, para proceder aos exames de sanidade física e mental em candidatos à obtenção da CNH (739.86)

DIVISÃO DE CONTROLE DO INTERIOR

Comunicado 10/86/DICI, de 30-6-86
Para cumprimento das Diretores de CEREANS e Delegados de Polícia de Segções de Trânsito, comunico que o DETRAN do Rio de Janeiro, através da MSQ-551, informa que o fornecimento de cópia de Prontuário ou Histórico de Veículo somente será expedida mediante prova de quitação do IPVA. Outrossim, de que as certidões negativas de furto e roubo de veículo serão expedidas pela Delegacia de Roubos e Furtos de Automóveis daquele Estado.

Polícia Militar do Estado

Termo de Rescisão Contratual
Contratante — Polícia Militar do Estado de São Paulo — Unidade de Despesa - GSM/Int
Contratada — Henrique Pinheiro & Cia. Ltda.
Objeto — Rescisão do Contrato CSM/Int-22-41-85, em todas as suas cláusulas, nos termos do artigo 62 Inciso II da Lei 89/72, a partir de 11 de agosto de 1986.
Observação — A Contratada obriga-se a prestar os serviços até o dia 10 de agosto de 1986, na forma e condições previstas no Contrato Inicial. Data da assinatura — 8 de julho de 1986.

Julgamento de Licitações
Na Tomada de Preços CSM/Int-14/41-86, a Comissão Julgadora de Licitações decidiu adjudicar o fornecimento dos itens abaixo às firmas:

- 6. Maria Graciete Cordeiro & Cia. Ltda. — item 1.
- 7. Bonês Promocionais Torino Ltda. — item 2 e item 3.

**REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA
REGIMENTO "9 DE JULHO"**

Unidade de Despesa
Despacho do Dirigente da UD, de 8-7-86
Na Tomada de Preços RP Mon-3/SAM/86, homologo a decisão da Comissão Julgadora de Licitações, publicada no D.O. de 1.º-7-86.

Fazenda

Secretário
Marcos Giannetti do Fonseca

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF-24, de 8-7-86
Dispõe sobre designação de funcionário para responder pelas atribuições do Órgão Setorial de Recursos Humanos

O Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto no artigo 2.º do Decreto 11.692, de 7-6-78, e, considerando que na Secretaria da Fazenda não está implantado o Órgão Setorial de Recursos Humanos, resolve:
Artigo 1.º — Fica designado Heitor Specht, RG. 990.983, Agente Fiscal de Rendas, padrão "20-C", da Escala de Vencimentos 3, do QSF-SQC-III, com função de Assistente Fiscal do GS, para responder, como representante, pelas atribuições do Órgão Setorial de Recursos Humanos, ficando, no âmbito da Secretaria da Fazenda, sob sua responsabilidade, entre outras, as seguintes atividades:
I — planejar, coordenar e orientar a realização de concursos e processos seletivos;
II — supervisionar, coordenar e orientar a realização de cursos e programas de treinamento de pessoal;
III — supervisionar e coordenar a aplicação do sistema de estágio;
IV — supervisionar, coordenar e orientar a aplicação do instituto da evolução funcional; e
V — estudar e propor ao Secretário da Fazenda a criação e organização do Órgão Setorial de Recursos Humanos da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — Serão postos à disposição do funcionário referido no artigo anterior os funcionários ou servidores das várias áreas da Secretaria da Fazenda necessários para o desempenho das atribuições que lhe estão sendo conferidas, assim como os recursos materiais que forem por ele requisitados para atendimento dos mesmos objetivos.
Artigo 3.º — Nos impedimentos eventuais do representante designado, responderá pelas atribuições previstas no artigo 1.º Sílvia da Costa Borin, RG. 2.920.929, Agente do Serviço Civil, Nível V, 22-C, da Escala de Vencimentos 4, do QSF-SQC.
Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Retificação do D.O. de 8-7-86
Na Resolução SF-23, onde se lê: Resolução SF-23, de 7-7-85, leia-se: Resolução SF-23, de 7-7-86.
Na ementa da citada Resolução, onde se lê: Altera... na Resolução SF-17, de 6-11-86, leia-se: Altera... na Resolução SF-17, de 6-11-85.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo do Segundo Termo Aditivo
Contratante — Governo do Estado de São Paulo.
Contratada — Empresa de Segurança Bancária Resilar Ltda.
Objeto — Termo Aditivo, o primeiro de prorrogação de prazo, ao contrato de locação de Serviços de Vigilância e Segurança nas dependências da Secretaria da Fazenda.
Valor — O valor do presente contrato é de Cz\$ 115.345,41.
Verba — Em conta do subelemento 3132-95 da Unidade de Despesa — Departamento de Administração da Secretaria — Código 20.01.04/03.07.021.2 Atividade 571, à conta da dotação própria consignada no orçamento de 1986.
Prazo — 92 dias, com termo inicial em 14 de abril de 1986, e final em 15 de julho de 1986.
Data da assinatura — 8 de julho de 1986.
Observações: Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, ao qual este termo se integra. Expediente pelo Processo SF 11.326/85.

Julgamento de Licitações
Tomada de Preços AS-33 — 96/86 — Processo SF 6.652/86.
Classificando em 1.º lugar a proposta da firma Empresa de Segurança Bancária Resilar Ltda.; em 2.º lugar a proposta da firma Rioforte — Serviços Técnicos S.A.; em 3.º lugar a proposta da firma Guarda Patrimonial de São Paulo S/C Ltda.; em quarto lugar a proposta da firma Empresa de Segurança Bancária Califórnia Ltda.; e em 5.º lugar a proposta da firma Oficina Serviços Gerais Ltda.
Adjudicando o objeto da licitação à firma classificada em terceiro lugar, ou seja, a firma Guarda Patrimonial de São Paulo S/C Ltda., baseando-se no pronunciamento do Senhor Diretor da DAS-4, às fls. 114, na documentação juntada às fls. 115/123 e do Parecer da doura Consultoria Jurídica desta Secretaria da Fazenda 419/86, fls. 125/128, bem como nos termos do artigo 35 da Lei Estadual 89/72.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comunicado DEAT-G — Série Máquina Registradora 2/86
A Diretoria Executiva da Administração Tributária, em face do que dispõe o artigo 22 da Portaria CAT 50/86, de 5-6-86, comunica aos interessados que, com base no artigo 16 da aludida portaria habilitou a empresa, a seguir mencionada, para fabricação de acetes a serem utilizados em máquinas registradoras, sendo exarado o seguinte despacho, às fls. 41 do Processo DRT 45.338/86.
Dependência — Diretoria Executiva da Administração Tributária Interessada — Termo Plásticos Indústria e Comércio Ltda.
UF. 108.757.078 — C/C 45.855.713/000140